

**Processo nº055/2017**

**Pregão Presencial nº 014/2017**

<p style="text-align: center;"><b>TERMO DE ABERTURA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DE PROCESSO DE LICITAÇÃO</b></p>
--

O Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017;

Considerando a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

**01** – Autorizar a abertura do presente processo de licitação assim identificado:

a) Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

b) Número: **014/2017**

c) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PEDIATRA E CLÍNICO GERAL.)**

**02** – Autorizar o empenho da despesa em dotação orçamentária específica prevista no orçamento municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 18 de Outubro de 2017.

**EDIVAN FORTUNA,**  
Prefeito Municipal.

## PARECER JURÍDICO

Os certames Licitatórios sob a modalidade de Pregão foram regulamentados pela Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2012.

No âmbito municipal a regulamentação ocorreu com o Decreto n. 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017;

O valor dos serviços a serem adquiridos no presente certame não ultrapassa as previsões legais para a modalidade.

Nessa seara, existe o devido embasamento legal para a aquisição do objeto pretendido no certame pela modalidade de Pregão.

Pelo exposto, em razão do princípio da Legalidade ser atingido, não há óbice ao prosseguimento do referido processo na modalidade de pregão.

É o parecer.

CACIQUE DOBLE, RS, EM 18 de Agosto de 2017.

**Somer Idea,**  
Procurador do Município,  
OAB/RS 60.821.

**Processo nº 055/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017**

**EDITAL DE PREGÃO  
PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**EDIVAN FORTUNA, PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **no dia 31 de Outubro, às 14 horas**, no setor de Licitações e Contratos, junto a Secretaria da Administração, **localizado na Avenida Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble, RS**, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, PEDIATRA E CLINICO GERAL)**.

O critério de julgamento é o **menor preço no item** ofertado dentre os participantes que atendam integralmente o disposto no **ANEXO I** Deste Edital.

**1 – DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ( GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, PEDIATRA E CLINICO GERAL**, para atendimento aos munícipes do Município de Cacique Doble.

<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTI.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR POR CONSULTA</b>
<b>01</b>	<b>Unid</b>	01 Profissional	Contratação de empresa para a disponibilização de profissional para prestação de serviços especializados na área de <b>Ginecologia/Obstetrícia</b> , para atendimento de no máximo 50	<b>Máximo Por consulta R\$ 95,00</b>

			consultas mensais, que deverão ser realizadas semanalmente (uma vez por semana) em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.	
<b>02</b>	<b>Unid</b>	01 Profissional	Contratação de empresa para a disponibilização de profissional para prestação de serviços especializados na área de <b>Pediatria</b> para atendimento de no máximo 50 consultas mensais, que deverão ser realizadas semanalmente (uma vez por semana) em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Máximo Por consulta R\$ 95,00</b>
<b>03</b>	<b>Uni</b>	01 Profissional	Contratação de empresa para a disponibilização de profissional para prestação de serviços especializados na área de <b>Clínico Geral</b> , para atendimento de no máximo 150 consultas mensais, que deverão ser realizadas semanalmente (três vezes por semana) em dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Máximo Por consulta R\$ 61,00</b>

1.2 - Prestação de serviços em caráter local, nos horários e datas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - No valor a ser cotado, os licitantes deverão contemplar toda e qualquer espécie de despesas, tais como deslocamento, equipe de apoio (remunerações e tributação incidente), impostos, taxas, contribuições dos tributos.

1.4 - O critério de julgamento será o **Menor Preço por Item, devendo a empresa cotar valor por consulta médica, com prazo de validade não inferior a 12 meses.**

1.5 - A administração convocará ou não, a seu critério, o vencedor para a assinatura do termo contratual, dentro do prazo de validade da proposta, tendo em vista que a análise da questão orçamentária.

1.6 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **12 meses**.

**1.7 - Uma vez convocada, a empresa contratada terá o prazo de 10 dias úteis para iniciar os trabalhos.**

**1.8 - O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

## **2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu **representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.**

A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto.

Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### **2.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Para credenciamento os licitantes **deverão dispor da seguinte documentação**, que deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

**2.1.1** - Carta de Credenciamento - Modelo Anexo II;

**2.1.2** - Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;

**2.1.3** Cópia da documento de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**2.1.4** Cópia do ato de escolha da diretoria em exercício, quando se tratar de sociedade civil;

**2.1.5** Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**2.1.6** Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil

**2.1.7** Cópia da Carteira de Identidade ou assemelhado (com validade jurídica) da pessoa física responsável pelo credenciado perante o Pregoeiro;

**2.1.7** Caso de pessoa jurídica que esteja representada por procurador, instrumento procuratório público ou particular de procuração, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil;

**2.1.8** Declaração de que atende aos requisitos necessários para habilitação, bem como todas as exigências editalícias;

**2.1.9** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para os licitantes que buscarem as prerrogativas previstas na legislação para estas empresas.

### **3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Credenciada a empresa nos termos do item anterior, em sessão aberta e pública, onde o pregoeiro inicialmente receberá os **envelopes de nº 01 - PROPOSTA e de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**, com as sugestivas indicações abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE-RS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO), e**

**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE-RS  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **4 - PROPOSTA DE PREÇO – Envelope n. 001**

4.1 A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última **DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**, ser redigida em linguagem clara, **sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter VALOR POR CONSULTA**, o qual compreende a relação descritiva das atividades no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**4.2 - Razão social da empresa;**

**4.3 - Preço Por consulta**, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**4.4 - Prazo de validade da proposta** de no mínimo 12 (doze) meses.

## **5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**5.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**5.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos do item e subitem anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**5.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**5.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4. dada a palavra à licitante, esta disporá de 30 segundos para apresentar nova proposta.

**5.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo cada novo lance deverá conter importância inferior ao anterior, com o mínimo estabelecido pelo pregoeiro no momento do certame;

**5.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nos itens deste edital.

**5.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**5.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**5.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**5.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, analisará a questão de MICRO ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE caso algum dos licitantes faça este cadastramento. Presente a hipótese legal será dado seguimento nos termos da Legislação vigente;

**5.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**5.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontarem qualquer dispositivo legal vigente ou não atenderem aos requisitos editalícios;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**5.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**5.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme constante neste edital. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos:

**6.1.1.** Declaração de idoneidade, afirmando expressamente que não foi declarado inidôneo para contratar com o Poder Público (modelo anexo III);

**6.1.2.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/02 (modelo anexo IV);

### **6.1.3. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (**ALVARÁ MUNICIPAL**);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);

### **6.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Registro do Licitante no **CREMERS** e/ou do **profissional responsável técnico pela empresa**;

b) comprovação do Licitante de que possui em seu quadro profissional médico com graduação prevista no Edital (**Ginecologia/obstetrícia, Pediatria e Clínico Geral**) **através da apresentação do respectivo registro no órgão competente**;

Obs.: Os profissionais que prestarão os serviços para o Município deverão manter vínculo com a empresa licitante em uma das seguintes modalidades: sócio, comprovação através de

Contrato Social); funcionário, comprovação através de CTPS; e/ou contratado/terceirizado, através de Contrato de Prestação de Serviço.

#### **6.1.6 - REGULARIDADE FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

#### **6.1.7 DAS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para exercer os benefícios atinentes as empresa de pequeno porte e a microempresa (artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006), bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), **deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.**

**A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CADASTRAIS DA EMPRESA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.**

A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

**6.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo até a realização de auditoria pelo TCE/RS. Sendo que após o mesmo será devolvido ao a licitante.

### **7 - DA ADJUDICAÇÃO**

**7.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente na sessão pública do pregão a intenção de recorrer, esta terá o prazo legal para apresentação das razões de recurso.

**8.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões *do processo*.

**8.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**8.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

## **9 - DA ENTREGA**

**9.1.** Os serviços deverão ser prestados em locais a serem definidos pela Administração pública municipal, no município de Cacique Doble/RS, nas casas de Saúde do município e eventualmente nas residências dos munícipes, quando a situação assim exigir.

**9.2.** Verificada a desconformidade de algum dos itens do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

**9.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, deverá ser entregue conforme acordado no respectivo termo contratual;

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a empresa vencedora das responsabilidades, nos termos do artigo 73, § 2º, da Lei 8.666/93.

## **10 - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A forma de pagamento será até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**10.2.** As despesas decorrentes do presente edital correrão à seguinte dotação orçamentária:

0901	Secretaria da Saúde
2.006	Manutenção Serviços de Saúde
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**10.3. A NOTA FISCAL/FATURA EMITIDA PELO FORNECEDOR DEVERÁ CONTER, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PREGÃO, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS.**

## **11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou no momento da entrega por servidor público municipal, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Quaisquer impugnações, esclarecimentos de informações ou dúvidas de ordem técnica ou jurídica do edital, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Município de Cacique Doble,RS, setor de Licitações e Contratos, sito na Avenida Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble, RS, e-mail: **[pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br)** ou pelo telefone (54) 3552-1244 no horário de expediente, **em até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas.**

**12.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão também encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**12.3.** Não sendo impugnadas questões até a data acima mencionada, presumir-se-á pelos licitantes a aceitação integral do contido no presente edital.

**12.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**12.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**12.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.**

**Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração. O proponente que desejar autenticar os documentos na Secretaria da Administração do Município deverá efetuar antes do início dos trabalhos de abertura do certame.**

**12.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**12.8.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**12.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**12.10.** O Edital estará à disposição dos interessados no site [www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br).

**12.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**12.12 .** Integram este Pregão:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo Declaração de Idoneidade;
- anexo IV - Modelo Declaração não emprega menor;
- Anexo VI - Minuta Contrato.

Cacique Doble, RS, em 19 de outubro de 2017.

**EDIVAN FORTUNA,**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017**

**1 – OBJETO**

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Tem por objetivo proporcionar atendimento aos moradores do Município de Cacique Doble, um atendimento qualificado na área da saúde, colocando à disposição os serviços de médico ginecologista/obstetra, pediatra e clínico geral.

**3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTI.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR POR CONSULTA</b>
<b>01</b>	<b>Unid</b>	01 Profissional	Contratação de empresa para a disponibilização de profissional para prestação de serviços especializados na área de <b>Ginecologia/Obstetrícia</b> , para atendimento de no máximo 50 consultas mensais, que deverão ser realizadas semanalmente (uma vez por semana) em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Máximo Por consulta R\$ 95,00</b>
<b>02</b>	<b>Unid</b>	01 Profissional	Contratação de empresa para a disponibilização de profissional para prestação de serviços especializados na área de <b>Pediatria</b> para atendimento de no máximo 50 consultas mensais, que deverão ser realizadas semanalmente (uma vez por semana) em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Máximo Por consulta R\$ 95,00</b>

<b>03</b>	<b>Uni</b>	01 Profissional	Contratação de empresa para a disponibilização de profissional para prestação de serviços especializados na área de <b>Clínico Geral</b> , para atendimento de no máximo 150 consultas mensais, que deverão ser realizadas semanalmente (três vezes por semana) em dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Máximo Por consulta R\$ 61,00</b>
-----------	------------	--------------------	---	--

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 12 meses.

**JANAINA REGINATO**  
Pregoeira Oficial.

**ANEXO II**  
**CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Cacique Doble  
A/C Pregoeiro

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa ..... , vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº ..... , CPF ..... é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ **não foi Declarada inidônea para licitar** ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante  
legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o  
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os  
maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

**Referente a Licitação por Pregão Presencial nº 014/2017 –  
Processo 0\*\*/2017**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que entre si celebram, as partes a seguir identificadas, a saber:

**CONTRATANTE** - **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Kaingang, nº292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, EDIVAN FORTUNA**, de ora em diante denominada unicamente "CONTRATANTE".

**CONTRATADA** – \*\*\*\*\* pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, Estado de \*\*\*\*\*, inscrito no CNPJ/MF sob nº \*\*\*\*\*, neste ato representado pelo Sr. \*\*\*\*\*, residente na cidade de \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*\* doravante denominada "CONTRATADA".

Tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto Prestação de Serviços Médicos, compreendendo as atividades descritas abaixo:

ITEM	UNID	QUANTI.	DESCRIÇÃO	VALOR POR CONSULTA
01	Unid	01 Profissional	Contratação de empresa para a disponibilização de profissional para prestação de serviços especializados na área de <b>Ginecologia/Obstetrícia</b> , para atendimento de no máximo 50 consultas mensais, que deverão ser realizadas semanalmente (uma vez por semana) em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Máximo Por consulta R\$ 95,00</b>

<b>02</b>	<b>Unid</b>	01 Profissional	Contratação de empresa para a disponibilização de profissional para prestação de serviços especializados na área de <b>Pediatria</b> para atendimento de no máximo 50 consultas mensais, que deverão ser realizadas semanalmente (uma vez por semana) em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Máximo Por consulta R\$ 95,00</b>
<b>03</b>	<b>Uni</b>	01 Profissional	Contratação de empresa para a disponibilização de profissional para prestação de serviços especializados na área de <b>Clínico Geral</b> , para atendimento de no máximo 150 consultas mensais, que deverão ser realizadas semanalmente (três vezes por semana) em dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	<b>Máximo Por consulta R\$ 61,00</b>

**CLAÚSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos Serviços o Valor de R\$ \*\*\*\*\*,(mensais) sendo o prazo até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os Serviços, objetos deste contrato, deverão ser prestados sem caráter local, nos horários e datas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA** - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não cumprido, pela não entrega do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou falência da Contratada;
- 2 - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com a legislação atinente;

4 - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**09 - 01- SECRETARIA DA SAÚDE**

339039000000 - Outros serviços de Terceiros P. Jurídica

2.006 - Manutenção do serviços de saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor. Deverá conter, na nota fiscal em local de fácil visualização, a indicação **do número do pregão, bem como a comprovação dos atendimentos realizados.**

**CLÁUSULA OITAVA** - A presente contratação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 014/2017 do Município de Cacique Doble, edital ao qual vincula-se o presente termo contratual.

**CLÁUSULA NONA** - O prazo de vigência do presente contrato será **de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IGP-M acumulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, na forma do art. 55º § 2º da Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

Regula-se este contrato também pelo disposto na Lei Federal nº 10.520 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Cacique Doble, RS, ..... DE \*\*\*\*\* DE 2017

\*\*\*\*\*

CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**  
**EDIVAN FORTUNA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_